SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO nº 169/2016

Estabelece normas a serem observadas para emissão da Certidão de Regularidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de suas atribuições,

Considerando o artigo 22 da Lei 3820/60 que instituiu que o profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia, cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo;

Considerando o artigo 24 da Lei 3820/60 que estabelece que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico, deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados;

Considerando o artigo 3º da Resolução CFF 600/2014 que determina que as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir Certidão de Regularidade Técnica.

DETERMINA:

Artigo 1º - A Certidão de Regularidade será expedida, conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 2º - É vedada a expedição da Certidão de Regularidade, quando houver impedimento profissional ou inabilitação do farmacêutico, bem como se a carga horária de assistência técnica prevista em lei for insuficiente à atividade pretendida ou exercida pelo estabelecimento farmacêutico.

Artigo 3º - É condição para a emissão da Certidão de Regularidade que o estabelecimento farmacêutico, assim como seu responsável técnico e/ou diretor técnico, estejam quites com anuidades e/ou cumprimento de parcelamento de anuidades, junto a este órgão.

Artigo 4º - A Certidão de Regularidade perderá a validade, em 30 de abril do ano subsequente a sua emissão, e quando houver:

I – modificação da assistência farmacêutica ou baixa de responsabilidade técnica de quaisquer dos farmacêuticos;

Recebido em 13/04/16

Recebido em 13/04/2016

Dr. Marcos A. dos S. Alves
Diretor Serviço de Fiscalização
CRF-RJ 3609

II – alteração dos dados cadastrais da empresa referente ao seu objetivo social ou alteração de horário de funcionamento.

Artigo 5º - Ressalvam-se os casos de ordem judicial para emissão do Certificado de Regularidade.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF-RJ.

Artigo 7º - Revogam-se a Ordem de Serviço nº 162/2016.

Artigo 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente